

**OFERTA PÚBLICA PARA A CEDÊNCIA DE
EXPLORAÇÃO DE BAR NA PRAIA DA
RIBEIRA DA ALBUFEIRA DO AZIBO**

CADERNO DE ENCARGOS

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Celebração de contrato escrito
- Cláusula 3.^a – Prazo e duração do contrato
- Cláusula 4.^a – Fins da exploração
- Cláusula 5.^a – Publicidade
- Cláusula 6.^a – Manutenção do estabelecimento em funcionamento
- Cláusula 7.^a – Suspensão da exploração
- Cláusula 8.^a – Regime do risco
- Cláusula 9.^a – Financiamento
- Cláusula 10.^a – Obtenção de licenças e autorizações
- Cláusula 11.^a – Fiscalização pelo concedente
- Cláusula 12.^a – Poder de direção do concedente
- Cláusula 13.^a – Acesso ao estabelecimento da concessão
- Cláusula 14.^a – Reclamações dos utentes
- Cláusula 15.^a – Cedência de posição contratual
- Cláusula 16.^a – Preço e pagamento ao concedente
- Cláusula 17.^a – Obrigações principais do concessionário
- Cláusula 18.^a – Caução
- Cláusula 19.^a – Cobertura por seguros
- Cláusula 20.^a - Pessoal
- Cláusula 21.^a – Responsabilidade pela culpa e pelo risco
- Cláusula 22.^a – Responsabilidade por prejuízos causados por entidades contratadas
- Cláusula 23.^a – Sequestro
- Cláusula 24.^a – Resgate
- Cláusula 25.^a – Resolução pelo concedente
- Cláusula 26.^a – Caducidade
- Cláusula 27.^a – Reversão do edificado
- Cláusula 28.^a – Comunicações e notificações
- Cláusula 29.^a – Contagem dos prazos
- Cláusula 30.^a – Foro competente
- Cláusula 31.^a – Casos omissos
- Cláusula 32.^a – Legislação aplicável

Anexo I – Localização e planta do edifício

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da oferta pública para a cedência temporária e onerosa da concessão do direito de exploração de um bar de apoio na praia da Ribeira da albufeira do Azibo, melhor identificado no anexo I ao presente caderno de encargos, composto pela localização e características que o compõe.

Cláusula 2.ª - Celebração de contrato escrito

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito.
2. Caso o adjudicatário seja uma pessoa coletiva, a pessoa dos sócios deverão configurar no contrato como garantes, constituindo-se fiadores e principais pagadores de todas as obrigações pecuniárias previstas no contrato, incluindo rendas, atualizações de rendas, cláusulas penais e indemnizações, com renúncia expressa ao benefício da excussão prévia, nos termos do artigo 640.º do Código Civil.
3. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) O termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3 do presente artigo e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo e duração do contrato

O contrato tem a duração máxima de 08 (oito) anos, contados da data que constar no referido contrato.

Cláusula 4.ª - Fins da exploração

1. As instalações a edificar, objeto desta exploração, funcionarão como um estabelecimento de bebidas e restauração.

2. Qualquer alteração à atividade referida depende da prévia e expressa autorização emitida pelo concedente.

3. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos e necessários ao seu funcionamento devem ter padrões de qualidade e comodidade e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.

Cláusula 5.ª - Publicidade

A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização do concedente e está sujeita aos procedimentos que lhe forem legalmente aplicáveis.

Cláusula 6.ª - Manutenção do estabelecimento em funcionamento

1. O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato e a expensas suas, a manter, ininterruptamente, o estabelecimento aberto e em atividade e em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plenamente o fim a que se destina.

2. Com periodicidade definida poderá encerrar para gozo de férias e descanso semanal do pessoal.

3. O concessionário deve respeitar os padrões de qualidade, de segurança e de comodidade exigidos por lei.

Cláusula 7.ª Suspensão da exploração

O concessionário, apenas, poderá suspender a exploração quando tal resulte de:

- a) Ordem ou autorização do concedente;
- b) Caso de força maior invocada e avaliada pelo concedente.

Cláusula 8.ª - Regime do risco

1. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração durante o prazo da sua duração, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato.

2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Cláusula 9.ª - Financiamento

1. O concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

2. Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o concessionário pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.

3. O concessionário não pode invocar ou opor, judicial ou extrajudicialmente, ao concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas por si nos termos do número anterior para deixar de cumprir obrigações emergentes da concessão.

Cláusula 10.^a - Obtenção de licenças e autorizações

1. Compete ao concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças, autorizações ou comunicações necessárias ao exercício das atividades nele a desenvolver ou, de algum modo, relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, conforme disposto no artigo 414.º, alínea c) do CCP.

2. O concessionário deverá informar o concedente no caso de quaisquer licenças, autorizações ou comunicações a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para as repor em vigor.

Cláusula 11.^a - Fiscalização pelo concedente

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 305.º do CCP, o concedente pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do equipamento, sistemas e instalações respeitantes à concessão, correndo os respetivos custos por conta do concessionário.

2. As determinações do concedente, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização, são imediatamente aplicáveis e vinculam o concessionário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

Cláusula 12.^a - Poder de direção do concedente

O poder de direção do concedente compreende as seguintes faculdades:

- a) Dirigir o modo de execução das prestações;
- b) Fiscalizar o modo de execução do contrato;
- c) Modificar unilateralmente as alterações respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato, por razões de interesse público;

- d) Aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato;
- e) Resolver unilateralmente o contrato.

Cláusula 13.^a - Acesso ao estabelecimento da concessão

No âmbito do poder de fiscalização, o concessionário deve facultar ao concedente ou a qualquer entidade por este nomeada, livre acesso a todo o estabelecimento da concessão, estando, ainda, obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

Cláusula 14.^a - Reclamações dos utentes

1. O concessionário obriga-se a ter, nos termos legais, à disposição dos utentes o livro destinado ao registo de reclamações.
2. O concessionário fica obrigado a dar conhecimento ao concedente da apresentação de quaisquer reclamações registadas no respetivo livro, acompanhadas das respostas dadas aos reclamantes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.

Cláusula 15.^a - Cedência da posição contratual

A concessão não é transmissível, total ou parcialmente, nem mesmo por arrendamento, sem prévia autorização escrita do concedente, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos com infração a este preceito normativo.

Cláusula 16.^a - Preço e pagamento ao concedente

1. O preço base da concessão tem, como valor mínimo, o montante de 100.000,00€ (cem mil euros), a diluir pelo prazo da concessão (96 meses), sendo excluída a proposta que apresente valor inferior.
2. Ao preço mensal constante da proposta acresce Iva à taxa legal em vigor.
3. O pagamento da renda mensal vence-se a cada dia 1 do mês anterior a que diga respeito e será paga nos oito dias seguintes, estendendo-se o prazo para o dia útil imediato a seguir ao último, se o mesmo for sábado, domingo ou feriado.
4. O pagamento referido no número anterior será efetuado, contra documento de quitação, na Tesouraria da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.
5. O preço mensal devido pela exploração será atualizado anualmente de acordo com os coeficientes de atualização vigentes para as rendas de estabelecimentos comerciais e/ou industriais.

6. Em caso de mora no pagamento da renda superior ao limite estabelecido (8 dias), o concessionário obriga-se a pagar, para além do valor da renda, uma penalidade no valor correspondente a 25% da renda mensal, para além dos juros moratórios à taxa legal em vigor.

7. Sem prejuízo do referido no número anterior, o não pagamento de três prestações confere ao concedente o direito de resolver, de imediato, o contrato de concessão.

Cláusula 17.ª - Obrigações principais do concessionário

1. Para além de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

a) Adquirir, fornecer e instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do edifício de apoio e esplanada.

b) Adquirir e instalar os elementos de mobiliário urbano necessário à atividade, devendo ser, previamente, aprovados pela concedente;

c) Zelar pelo bom funcionamento do estabelecimento e assegurar a qualidade do serviço prestado;

d) Proceder ao pagamento mensal das rendas;

e) Assegurar e garantir o bom funcionamento do edifício, nomeadamente a limpeza, segurança e condições higiénico-sanitárias, assim como dos respetivos equipamentos;

f) Proceder ao pagamento dos encargos resultantes do exercício da concessão, designadamente água, eletricidade e outros;

g) Elaborar um regulamento interno e dá-lo a conhecer aos utentes;

h) Assegurar a gestão das instalações.

2. A execução de quaisquer benfeitorias por parte do concessionário é, obrigatoriamente, antecedida de comunicação escrita ao concedente e prévia autorização por escrito.

3. O concessionário é responsável pelo financiamento da exploração e conservação dos equipamentos afetos a esta exploração, obrigando-se a iniciar a atividade no prazo de um mês, contado da assinatura do contrato, se outro não vier a ser definido no contrato.

4. Todas as obras e melhorias referidas no presente artigo feitas pelo concessionário passarão a fazer parte integrante do empreendimento, revertendo a favor do Município de Macedo de Cavaleiros, não havendo lugar a qualquer pagamento indemnizatório ou compensatório por benfeitorias ou mais-valias ao concessionário no termo da concessão, independentemente do motivo ou momento da cessação.

Cláusula 18.ª - Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais ou extracontratuais inerentes à concessão, incluindo as relativas a penalidades contratuais, o concessionário presta caução correspondente a meio ano de renda nos termos e pelos modos constantes do artigo 90.º do CCP.

2. Se o concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do CCP.

Cláusula 19.ª - Cobertura por seguros

1. Para além de outros seguros obrigatórios, o concessionário obrigar-se-á a celebrar, antes do início da exploração e manter em vigor durante todo o período de vigência do contrato, um seguro do imóvel e de todos os riscos referentes à concessão.

2. Antes do início da exploração, o cessionário obriga-se a entregar, ao concedente, a cópia da apólice contratada, com as respetivas condições, incluindo o recibo comprovativo do pagamento do prémio referente ao período inicial.

3. O concessionário obriga-se a entregar, ao concedente, a cópia do recibo de pagamento dos prémios subsequentes no prazo de 15 (quinze) dias, contados do respetivo vencimento.

4. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, assiste ao concedente o direito de cessar o contrato de concessão.

Cláusula 20.ª - Pessoal

São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal a contratar no âmbito da exploração, à sua aptidão profissional, à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

Cláusula 21.ª - Responsabilidade pela culpa e pelo risco

O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

Cláusula 22.ª - Responsabilidade por prejuízos causados por entidades contratadas

1. O concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente/comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na concessão.

2. Constitui especial dever do concessionário garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos

utentes e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.

Cláusula 23.ª - Sequestro

Sem prejuízo do disposto no artigo 421.º, n.º 3 do CCP, em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

Cláusula 24.ª - Resgate

Nos termos do artigo 422.º do CCP, o concedente, por razões de interesse público, pode resgatar a concessão.

Cláusula 25.ª - Resolução pelo concedente

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 423.º do CCP, constituem causas legítimas de resolução da concessão:

- a) Utilização do edifício da concessão para fim diferente;
- b) Violação grave de quaisquer normas legais ou regulamentares a que esteja obrigado no desenvolvimento da atividade concessionada;
- c) Encerramento do edifício, sem justificação atendível e por período superior a 10 dias consecutivos ou 15 interpolados, salvo motivo de força maior, a verificar-se nos termos regulados neste caderno de encargos;
- d) Não cumprimento das obrigações previstas nas peças do concurso, na proposta ou no contrato;
- e) Desobediência às instruções ou recomendações do concedente.

2. Não é devida indemnização, a qualquer título, ao concessionário por motivo de resolução, nos termos da presente cláusula, sendo, ainda, o concessionário responsável por quaisquer prejuízos, de qualquer natureza, que causar, pelos quais responderá também a caução prestada.

3. Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos números 1 e 2 do artigo 325.º do CCP, a notificação ao concessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

4. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

Cláusula 26.ª - Caducidade

1. O contrato de concessão caduca quando se verificar o fim do prazo da concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.
2. O contrato de concessão caduca ainda:
 - a) Com a insolvência do concessionário;
 - b) Verificando-se o incumprimento da cláusula 20.ª, n.º 4 do presente caderno de encargos;
 - c) Pela falsificação de qualquer documento ou prestação de falsas declarações.
3. O concedente não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o concessionário e terceiros.

Cláusula 27.ª - Reversão do edificado

No termo da concessão reverte, gratuita e automaticamente, para o concedente a construção edificada, objeto desta concessão, livre de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o concessionário, dentro de um prazo razoável fixado pelo concedente, a entregá-la em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do desgaste inerente a uma utilização normal.

Cláusula 28.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma e identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das moradas ou informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte, sob pena de prevalecerem as iniciais para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula 29.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª - Foro competente

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente concurso e da execução do respetivo contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª – Casos omissos

Os casos omissos no presente caderno de encargos serão resolvidos e decididos, caso a caso, pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Cláusula 32.ª - Legislação aplicável

1. A celebração e a vigência do contrato observar-se-á:

a) As cláusulas do contrato e os documentos que dele fazem parte;

b) O CCP;

c) A legislação aplicável, nomeadamente o Novo Regime de Arrendamento Urbano (Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro), o Código do Procedimento Administrativo, bem como o Código Civil, no que seja aplicável a esta matéria.

2. Os casos omissos no presente caderno de encargos serão resolvidos e decididos, caso a caso, pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

ANEXO I
LOCALIZAÇÃO E PLANTA DO EDIFÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

ANEXO I

FOTOGRAFIA AÉREA

Requerente:

Local da Obra:

Data de Emissão: 11/01/2021

Freguesia:

Escala: 1:5000

Observações:

Guia N.º:

Y: 214270,23



X: 101775,31

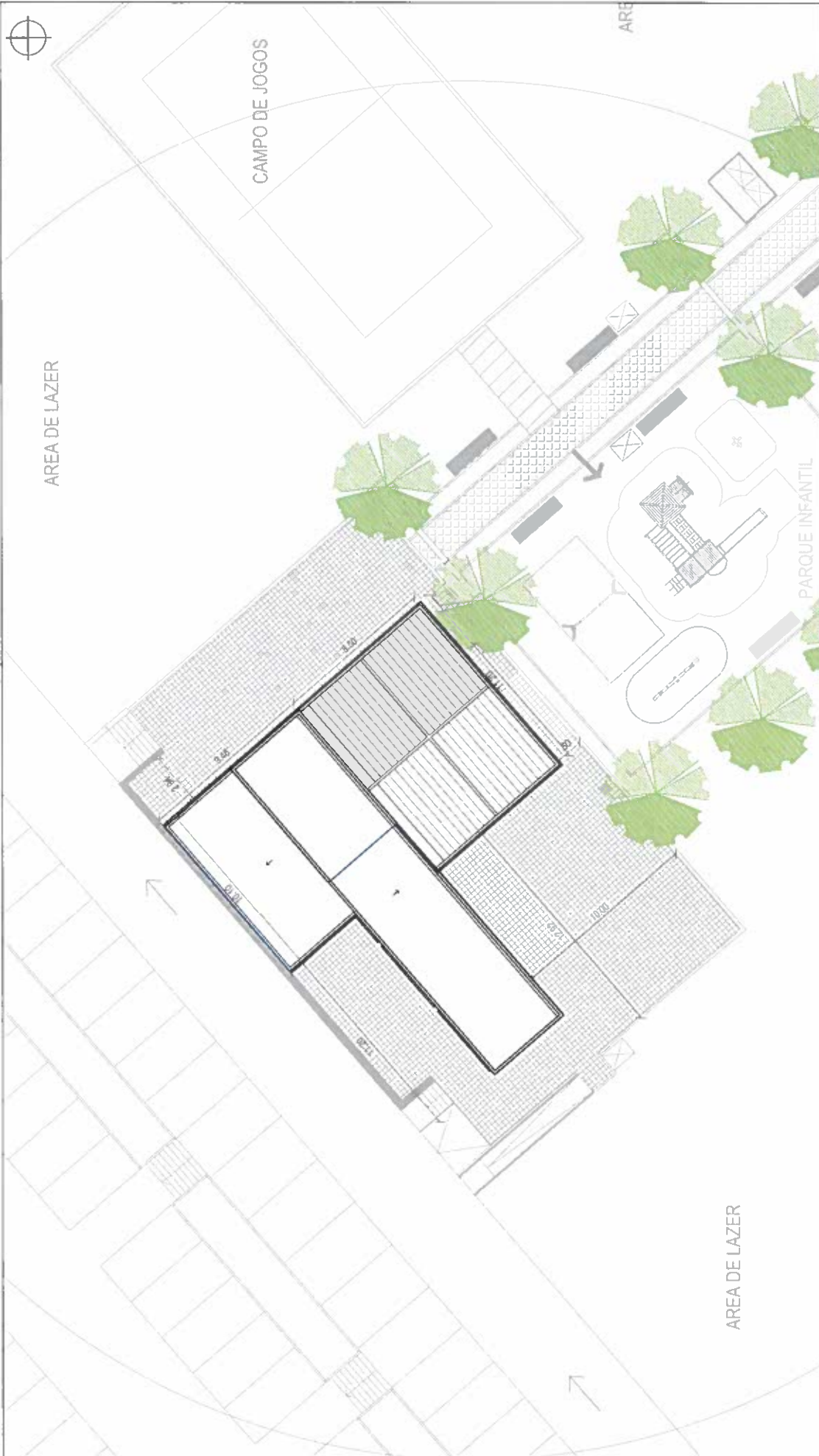
Y: 213314,2

X: 102892,53

OBS: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO VÁLIDA POR UM ANO

O Funcionário: _____

N.º 15411




 CÂMARA MUNICIPAL DE MACÉDO DE CAVALEIROS | Divisão do Ambiente e Gestão Territorial | DAGT
 Secção de Gestão territorial | Sector de Análise das Operações Urbanísticas
 Rua da República, 3 | 5302-918 Macédo de Cavaleiros | Tel: (351) 218 438 400 | Fax: (351) 218 438 347 | E-mail: geral@macedodocavaleiros.pt

Local:
PRAIA DA RIBEIRA
Albufera do Azibo

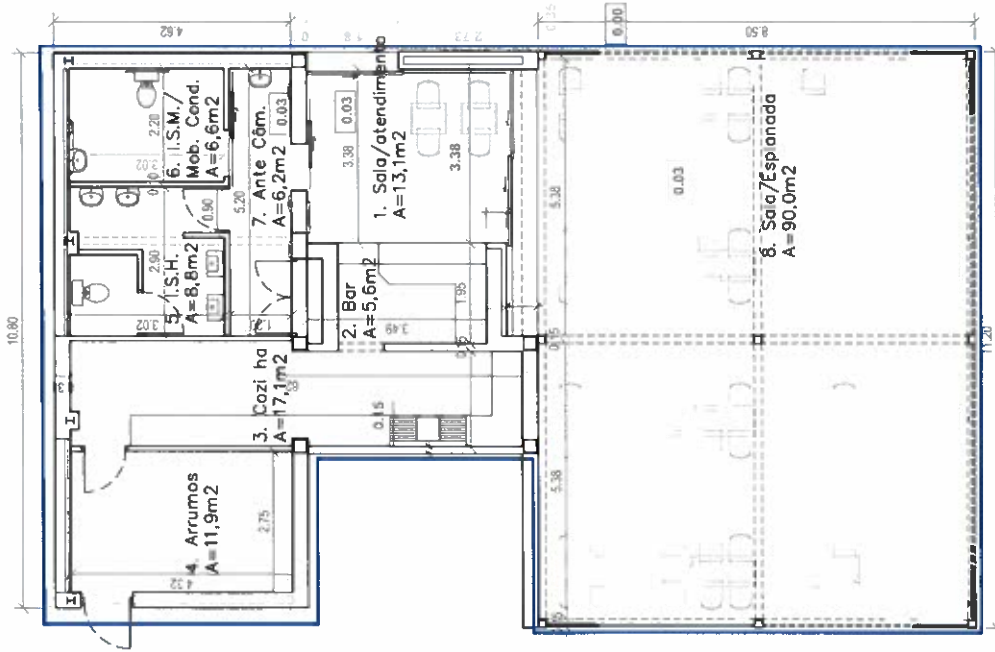
desenho:
Planta de Implantação - Proposta

01

Chefe Divisão:	Eng. Cristina Ferreira	Coord. Projeto:	Eng. Cristina Ferreira	Fase:	Ant. projeto	Esc:	1/200
Especialidade:	ARQUITETURA	Desenhou:	Arq. Sandra Abrunhosa	Fidh:		Subst:	N.
R. Especialidade:	Arq. Sandra Abrunhosa	Nº Proc:	CM-41/2019	Arquive:		Data:	11/2019

— AREA CONCESSIONADA - 183,8 M2





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS | Divisão de Ambiente e Gestão Territorial - DAGT
 Secção de Gestão territorial | Sector de Análise das Operações Urbanísticas
 Jardim 1.º de Maio, 5342-18 Município de Cavaleiros | Tel: (351) 218 426 428 | Fax: (351) 218 426 242 | E-mail: gpt@cm-macedo.cavaleiros.pt

Título:

ESPLANADA DO BAR DE APOIO À PRAIA

Local:

PRAIA DA RIBEIRA
 Alenteira do Azibo

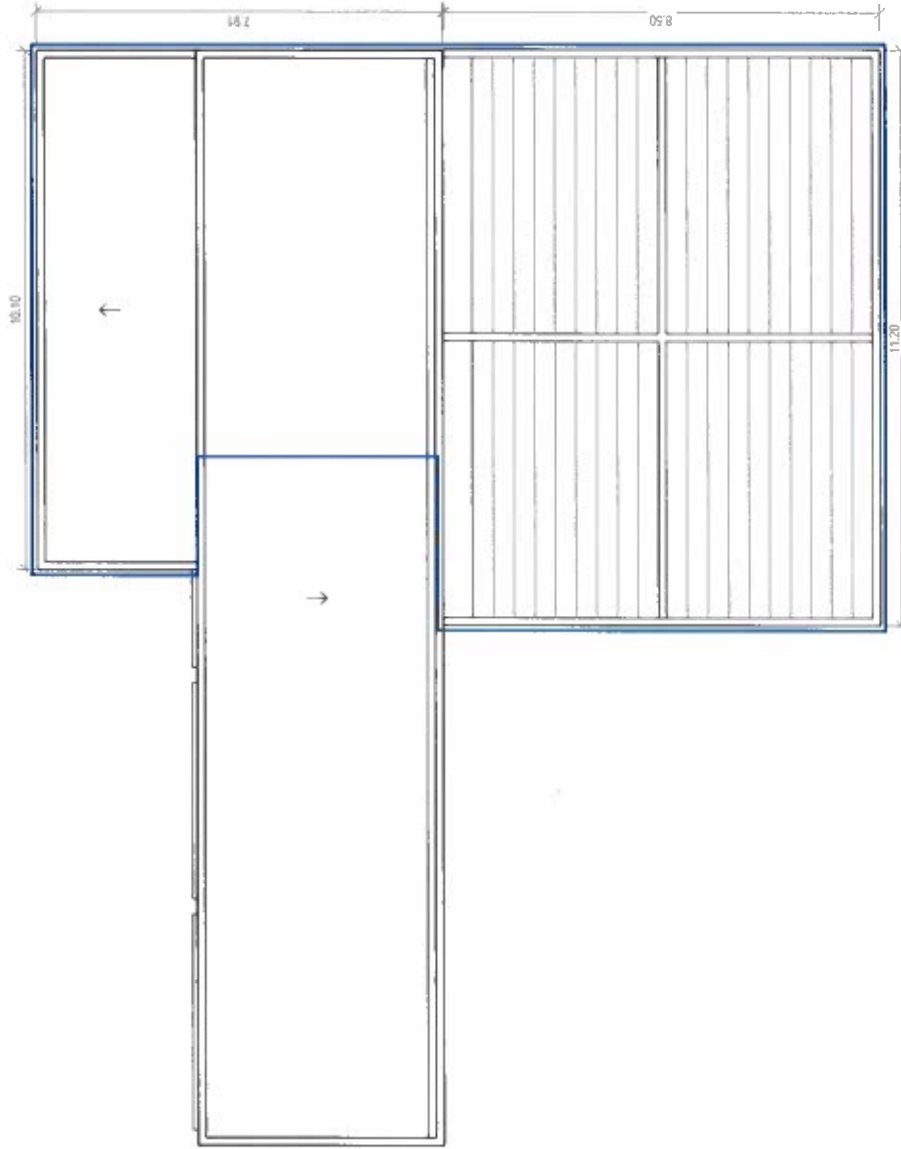
desenho:

Planta - Proposta

02

ÁREA CONCESSIONADA = 183,8 M2

Chefe Divisão:	Erg. Cristina Ferreira	Coord. Projeto:	Erg. Cristina Ferreira	Fase:	Ant. projeto	Esc:	1/100
Especialidade:	ARQUITETURA	Desenhou:	Arq. Sandra Abrunhosa	Flit:	Selét:	N.º
R Especialidade:	Arq. Sandra Abrunhosa	N.º Proc:	CM-41/2019	Angulo:	Data:	11/2019



ÁREA CONCESSIONADA = 183,8 M2



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS | Divisão de Ambiente e Cessão Territorial | DACT
 Secção de Gestão territorial | Sector de Análise das Operações Urbanísticas
 Jardim 1º de Maio 3340 219 | Macedo de Cavaleiros | Tel: (351) 278 420 020 | Fax: (351) 278 425 243 | E-mail: geral@cm-macedo-de-cavaleiros.pt

local:

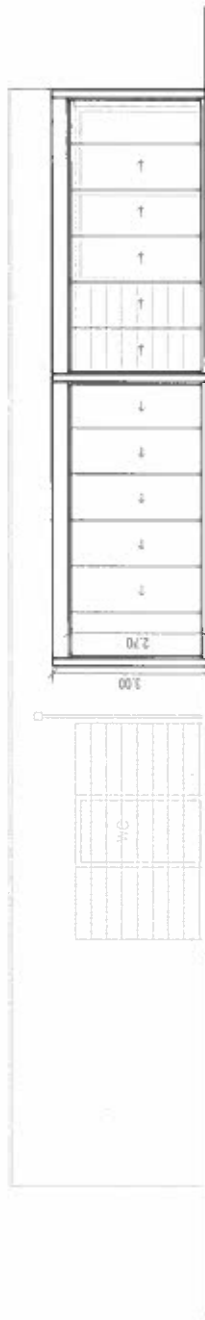
PRAIA DA RIBEIRA
Albufeira do Azibo

03

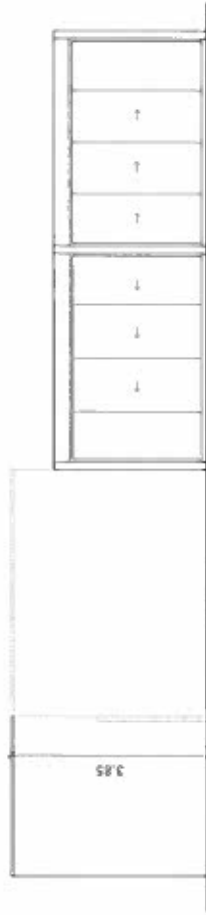
desenho:

Planta de Cobertura - Proposta

Eng. Cristina Ferreira	Coord. Projeto:	Eng. Cristina Ferreira	Fase:	Art. projeto	Esc:	1/100
ARQUITETURA	Desenho:	Arq. Sandra Albrunhosa	Fich:	Subst	N.º	
Arq. Sandra Albrunhosa	N.º Proc:	CM-41/2019	Arquivo:	Data:	11/2019	



Alçado Principal



Alçado Lateral Esquerdo



Alçado Posterior



Alçado Lateral Direito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFREDO DE CAVALEREIROS | Divisão de Ambiente e Gestão Territorial | DAGT
 Secção de Gestão territorial | Sector de Análise das Operações Urbanísticas
 Jardim 1.º de Maio, 3340-218 Mafredo de Cavaleiros | Tel: (351) 218 426 426 | Fax: (351) 218 426 240 | E-mail: geral@cm-mafredoalentejo.pt

Ilustr:

ESPLANADA DO BAR DE APOIO À PRAIA

desenho:

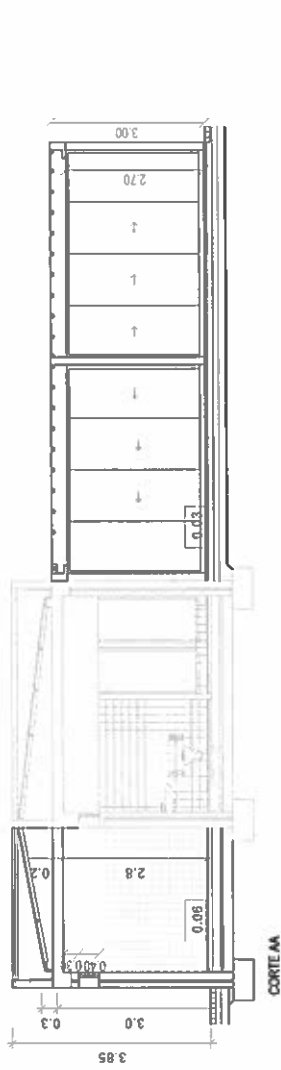
Alçados - Proposta

local:
PRAIA DA RIBEIRA
 Albufeira do Azibo

04

Chefe Divisão:	Eng. Cristina Ferreira	Coord. Projeto:	Eng. Cristina Ferreira	Fase:	Art. projeto	Esc:	1/100
Especialidade:	ARQUITETURA	Desenhador:	Arq. Sandra Abrunhosa	Fich.:		Subst:	N.º
R Especialidade:	Arq. Sandra Abrunhosa	N.º Proc.:	CM-41/2019	Arquivo:		Data:	11/2019

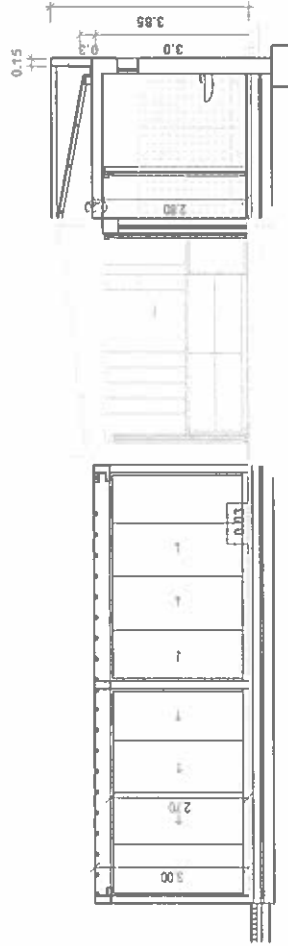
Handwritten signature or initials in blue ink.



CORTE AA



CORTE BB



CORTE CC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALHEIROS | Divisão de Ambiente e Gestão Territorial | DAGT
 Secção de Gestão territorial | Sector de Análise das Operações Urbanísticas
 Jardim 7 de Maio, 3303 218, Macedo de Cavaleiros, Telf: (35) 278 406 409, Fax: (35) 278 406 543, E-mail: pm@cm-macedo-cavaleiros.pt



local: **PRAIA DA RIBEIRA**
Albufeira do Azibo

desenho: **Cortes - Proposta**
 N.º: **05**

Eng. Cristina Ferreira | Coord. Projeto:
 ARQUITETURA | Desenhou:
 Arq. Sandra Abrunhosa | N.º Proc:

Eng. Cristina Ferreira	Coord. Projeto:	Eng. Cristina Ferreira	Fase:	Ant. projeto	Esc:	1/100
ARQUITETURA	Desenhou:	Arq. Sandra Abrunhosa	Fich:	Subst:	N.º
Arq. Sandra Abrunhosa	N.º Proc:	Arq. Sandra Abrunhosa	Arquivo:	CM-41/2019	Data:	11/2019

